



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 405/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 99.780,65 (NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 405/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade alterar a meta financeira do Plano Plurianual – PPA (Lei nº 6.544/2024 e alterações) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 6.619/2024 e alterações), bem como autorizar a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025 (Lei nº 6.706/2024), no valor total de R\$ 99.780,65 (noventa e nove mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

Os recursos destinam-se à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), especificamente para reforço da ação 2226 – Gestão das Ações para o Funcionamento da Educação Infantil – Pré-Escola (Fundeb), visando atender despesas relacionadas ao Contrato nº 00002/ADM/2025, referente à obra da Nova Sede do Centro Municipal de Ensino Irmã Maris Stella, conforme Processo Administrativo nº 9.783/2024 e Concorrência nº 031/2024.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição observa os dispositivos da: Lei nº 4.320/1964, arts. 41, inciso I – créditos suplementares; 42 – necessidade de autorização legislativa; 43, §1º, III – utilização de recursos provenientes de anulação de dotações; Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT 1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Responsabilidade Fiscal – LRF), art. 16, quanto à demonstração da adequação orçamentária e compatibilidade financeira; Leis Municipais nº 6.544/2024 (PPA), nº 6.619/2024 (LDO) e nº 6.706/2024 (LOA). O Secretário Municipal de Educação apresenta declaração formal de adequação orçamentária e financeira, atendendo às exigências da LRF.

A suplementação é necessária para garantir recursos complementares ao Contrato nº 00002/ADM/2025, referente à obra da Nova Sede do CME Irmã Maris Stella; ajustar a dotação orçamentária da ação 2226, conforme solicitado pela SEMEC e atender despesa devidamente prevista e respaldada por processo licitatório regular. Segundo a Secretaria, não há alteração de metas físicas, apenas readequação financeira dentro da mesma política pública educacional.

O impacto financeiro é de R\$ 99.780,65, que será recomposto por anulação parcial de dotações, conforme quadro apresentado pela Secretaria de Educação: Anulação das ações 2223, 2224 e 2225, todas vinculadas ao Fundeb; Suplementação da ação 2226, na natureza de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Trata-se de operação sem aumento da despesa global, por se tratar de remanejamento interno no orçamento da SEMEC, cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto tramita em regime de urgência simples, conforme solicitação do Executivo Municipal. Assim, não possui prioridade absoluta, mas tramita com prazos reduzidos para deliberação.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 405/2025 apresenta legalidade, adequação financeira e compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente, atendendo às normas da Lei nº 4.320/1964, da LRF e demais legislações aplicáveis. A suplementação é essencial para assegurar a continuidade da obra pública educacional, de interesse social relevante.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 405/2025, em regime de urgência simples, por sua legalidade, pertinência e adequada fundamentação financeira.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR